



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 113/49 PMS.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1949.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de apreciação e consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia., o projeto de lei incluso, dispondo sobre regularização de redação.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA

*À administração Legislativa
para o Sr. Artur Vieira de Moraes
Sala da Câmara Municipal
22-2-1949*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 8-49

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A letra h, do artº 30º, da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação: " as pequenas industrias domiciliaries com volumes de negócios até Cr.\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, onde se pratica trabalho individual por conta própria, sem portas abertas, sem reclames, armários, ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais, os filhos menores e a mulher do industrial"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1949.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

*Proposto em 15 de maio
H. Leite
Sala dos Secretários
não vale
Aprovado em sessão de 29-3-49
H. Leite
H. Leite*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_Ç_Ã_O

Quando da aprovação da lei que regulamentou a arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões, naturalmente por distração do datilógrafo que se incumbiu de confeccionar o substitutivo colegido pela Associação Comercial e Industrial, de vez que o projeto primitivo submetido a estudos naquele órgão comercial achava-se correto em sua íntegra, sofreu, como disse acima, por pequeno descuido, a um lapso que poderia originar celeumas e sofismas, interpretado por pessoas menos avisadas.

Assim, proponho seja aprovado o projeto ora anexado, dando sentido exato a letra H, do artº 30º - isto é, com a inclusão da palavra "anuais".

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1949.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 27/49

Assunto: Transmitindo o
projeto de lei nº 8-49

Em resposta

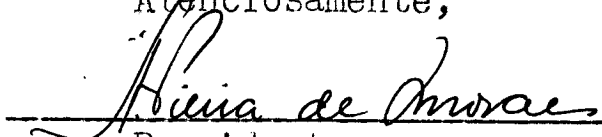
Em 23 de Fevereiro de 1949.

Exmo. Snr.
Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 8-49, que dispõe sobre regularização de redação da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
dá seu parecer favoravel ao projeto de lei nº 8-49
que dispõe sôbre regularização de redação da Lei
Municipal nº 62, por julgar a mesma de aspecto legal.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1949.

Manoel Antonio Machado - Presidente.

Atilio Castelar de Franceschi.

João Cera Filho



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 56/49

Assunto: Transmitendo o
projeto de lei nº 8-
49.
Em resposta

Em 30 de Março de 1949.

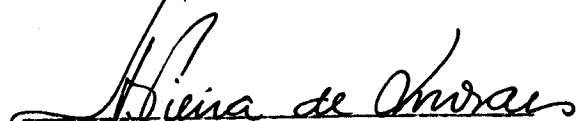
Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 8-49.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação e de parecer aque o projeto de lei nº 8-49 deva ter a seguinte redação final:

LEI Nº

A CAMARA MUNICIPAL, DECRETINA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A letra h, do art. 30º, da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação: " as pequenas indústrias domiciliarias com volumes de negócios até Cr.\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, onde se pratica trabalho individual por conta própria, sem portas abertas, sem reclames, armários, ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais, os filhos menores e a mulher do industrial".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Abril de 1949.


Manoel Antonio Machado - Presidente

